



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

*Adm. 2013 - 2016*

## **PROJETO DE LEI Nº 1963/2014**

### **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2004, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011, QUE CONCEDE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DE BENS QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º** - Fica acrescido o §3º ao artigo 4º da Lei nº 2004, de 27 de setembro de 2011, com a seguinte redação:

*“§ 3º - Para as festividades relacionadas ao Carnaval, fica o Executivo autorizado a outorgar a permissão de uso não onerosa do Parque de Exposições e Eventos Benjamin Pereira Baeta para os blocos de Carnaval existentes e devidamente cadastrados no Município de Carandaí, que o poderão utilizar de forma alternada ou compartilhada, e deverão indicar no requerimento os respectivos responsáveis pelas permissões, ficando estes pessoalmente obrigados ao cumprimento de todas as exigências desta Lei, e prestando caução correspondente a cinquenta por cento do fixado no §3º do art. 11, em espécie ou cheque caução.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 31 de janeiro de 2014.

Antônio Sebastião de Andrade  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

*Adm. 2013 - 2016*

## **MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Conforme é de conhecimento dos Senhores Vereadores, a Lei nº 2004, de 27 de setembro de 2011, regula a cessão do parque de exposições para realização de eventos diversos, ali estabelecendo as situações em que a cessão poderá se dar de forma onerosa ou não onerosa.

Ocorre que eventos como os carnavalescos são tradição, que em nossa cidade conta com a participação de blocos cuja organização decorre da iniciativa de entusiastas, dispondo de poucos recursos, não visando lucro, mas que em alguns casos não podem se utilizar das instalações do parque de forma não onerosa, ao mesmo tempo em que não tem como arcar com o valor hoje previsto na Lei 2004/2011.

Assim, visando corrigir a falta de previsão da citada lei no particular, submetemos a apreciação dessa Egrégia Casa o anexo projeto, que passa a permitir a cessão não onerosa do Parque de Exposições e Eventos Benjamin Pereira Baeta para os festejos carnavalescos dos blocos organizados, mediante prévia requisição ao Executivo, ocasião em que o requerente deverá indicar o responsável, que se sujeitará a prestação de caução, a fim de prevenir possíveis danos ao patrimônio público e/ou garantir eventuais reparos que se façam necessários em decorrência da cessão.

Solicitamos a aprovação da presente matéria em caráter de urgência, nos termos da legislação vigente, para que tal legislação entre em vigor ainda nas festividades de 2014.

Com essas considerações aguardamos a apreciação e aprovação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 31 de janeiro de 2014.

Antonio Sebastião de Andrade  
Prefeito Municipal